PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001. CEP. 68.030.290
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82 - SANTARÉM PA

GABINENTE DA VEREADORA IVETE BASTOS - PT

PROJETO DE LEI Nº. /2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Dispõem sobre a regulamentação da Área de Proteção Ambiental Municipal, na grande área do Maicá, instituída no Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, Lei Municipal nº 18.051/2006, em seu Art. 137, inciso VI, com início no furo do Maicá, seguindo até o igarapé do jacaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Artigo 1° - Fica declarada Área de Proteção Ambiental – APA, o território necessário ao estabelecimento de um corredor de flora e fauna na Área denominada de APA MAICÁ, com início no furo do Maicá, seguindo até o igarapé do jacaré, tendo como finalidade preservar a integridade das nascentes das micro-bacias e, consequentemente, a quantidade e qualidade das águas dos mananciais, bem como os sítios arqueológicos ali existentes.

Parágrafo único – Esta Área de Proteção Ambiental será denominada APA MAICÁ.

Artigo 2° - A APA MAICÁ abrange o seguinte território:

I – Compreende os bairros e comunidades confluentes, desde o furo do Maicá até o Igarapé do Jacaré.

II – Limita-se ao Norte com o Rio Amazonas; ao Sul com o Igarapé do Jacaré localizado nas extremidades das comunidades de Castela e Bom Jardim; ao Leste por uma linha reta do Igarapé do Jacaré à boca de cima do Ituqui; ao Oeste com a Avenida Transmaicá, deste o bairro do Uruará até o Igarapé do Jacaré. (Conforme mapa da área em anexo)

§ 1° - O perímetro das áreas protegidas e descritas no caput, corresponde ao território integral do município de Santarém –Estado do Pará.

§ 2° - Esse perímetro será melhor detalhado no memorial descritivo do território em conformidade com as linhas limítrofes descritas neste artigo.

Artigo 3° - Os objetivos da criação desta unidade de conversão são:

I – Conservar corredores de vegetação nativa existente na região;

II – Preservar os remanescentes de vegetação nativa nas áreas de serra e fundo de vales;

III – Preservar os mananciais importantes para o abastecimento das populações urbanas de municípios que se concentram a maior parte em suas vizinhanças;

IV – Ordenar a expansão urbana nesta área, preservando parte do cinturão verde que existe na Região;

V – Preservar a boa qualidade e quantidade de água das nascentes;

VI – Auxiliar no desenvolvimento de práticas de educação ambiental;

VII – Incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas vinculadas ao turismo ecológico e rural.

Artigo 4º - Ficam definidas como zonas de preservação da vida silvestre todas as áreas localizadas dentro da APA MAICÁ, que sejam consideradas como de preservação permanente de acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), além dos remanescentes de flora nativa existentes no interior de seu perímetro.

Artigo 5º - Nesta APA, antes e depois de sua regulamentação, ficam proibidas as seguintes atividades:

I – Implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água;

II – Implantação e funcionamento de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais;

III – Implantação e funcionamento de atividades que possam provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

IV – Implantação de atividades que possam ameaçar a fauna silvestre e a sobrevivência das espécies ali existentes.

§ 1º - As atividades já implantadas, e que contrariem o disposto neste artigo, serão consideradas não conformes, ficando proibida sua execução e ampliação.

§ 2º - Havendo aprovação por parte dos órgãos municipais para instalação e funcionamento de atividades que possam ser consideradas potencialmente degradadoras dos ecossistemas, caberá recurso por iniciativa popular ou legislativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando que o licenciamento seja realizado mediante aprovação de relatório de Impacto Ambiental.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará esta Lei de acordo com as indicações do Plano de manejo e Zoneamento Econômico- Ambiental.

Artigo 8º - A administração desta APA será realizada por um comitê gestor, a ser instituído pelo chefe do executivo municipal.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto paritariamente por representantes do executivo municipal e da Sociedade Civil.

§ 2º - A participação da Sociedade Civil se dará mediante edital de convocação, cuja escolha será feita democraticamente por meio de eleição entre os representantes das entidades da sociedade civil, em plenária convocada especificamente para este fim.

§ 3º - Após a regulamentação da APA MAICÁ, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá um prazo de 3 (três) meses para constituir o Comitê Gestor.

Artigo 9º - É facultada a realização de convênios entre o Poder Público Municipal e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de fiscalização das atividades humanas no interior da APA MAICÁ.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2016.

Maria Ivete Bastos dos Santos
Vereadora - PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001. CEP. 68.030.290
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82 - SANTARÉM PA

GABINENTE DA VEREADORA IVETE BASTOS - PT

JUSTIFICATIVA

Unidade de Conservação - UC é a denominação dada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) para às áreas naturais passíveis de proteção por suas características especiais. De acordo com o SNUC, são "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei" (art. 1º, I).

As UCs têm como função, preservar a representatividade de porções significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Além disso, garantem às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e propiciam também às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

As UCs estão classificadas em 12 (doze) categorias distribuídas em dois grandes grupos, que são as unidades de proteção integral e as unidades de uso sustentável. Dentre as UCs de uso sustentável, tem-se a Área de Proteção Ambiental (APA) é uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais. O objetivo principal de uma APA é a conservação de processos naturais e da biodiversidade, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas às características ambientais da área.

Por ser uma unidade de conservação do grupo uso sustentável, a APA permite a ocupação humana. Estas unidades existem para harmonizar a ordenada ocupação humana da área e o uso sustentável dos seus recursos naturais. APAs podem ser estabelecidas em áreas de domínio público ou privado, pela União, Estados ou municípios, sem a necessidade de desapropriação das terras privadas. No entanto, as atividades e usos desenvolvidos

nestas áreas estão sujeitos a regras específicas. As condições para a realização de pesquisas científicas e a visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade, enquanto nas propriedade privadas, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Segundo (Moulton, 1999): "apesar de todo o desenvolvimento de estratégias de conservação com base em relações espécies-área, a comunidade científica tem sugerido uma abordagem ecológica mais holística, com enfoque nos ecossistemas. Isto se deve em grande parte ao reconhecimento de que, além dos recursos de valor econômico e da biodiversidade, os ecossistemas oferecem múltiplos serviços que também devem ser incluídos nos objetivos da conservação".

Desta forma, uma estratégia de conservação atualmente bastante discutida é a conservação com base na bacia hidrográfica. A bacia hidrográfica consiste na área delimitada espacialmente pelo relevo através dos divisores de água, sendo drenada por um curso d'água, tal que a vazão efluente é descarregada através de uma simples saída (Cecílio e Reis, 2006). O divisor de águas para delimitação da bacia pode ser o topográfico ou o freático, porém como nem sempre os dois são coincidentes tem prevalecido o divisor topográfico por ser fixo e mais fácil de ser identificado.

Segundo Moulton & Souza (2006), a bacia hidrográfica deve ser considerada como uma unidade ideal de estudo e planejamento quando se deseja a preservação dos recursos hídricos, já que as atividades desenvolvidas no seu interior têm influência sobre a quantidade e qualidade da água. Desta forma, tem-se discutido bastante sobre as estratégias de conservação que levem em consideração também as áreas de proteção aquática.

A região do Município de Santarém – Oeste do Pará, possui uma série de unidades de conservação que visam proteger os remanescentes de vegetação natural – formando por grupos de áreas protegidas (Áreas de várzea/planalto/praianas e áreas urbanas), sem uma ligação entre elas. A unidade de conservação proposta teria um de seus elementos à criação de um "corredor" ambientalista protegido por esses grupos.

Nesta área, a vegetação remanescente, cobrindo as escarpas e os topos de serras, além de garantir a proteção destes maciços, garante também à preservação de um número significativo de nascentes, formadoras de cursos de água responsáveis pelo abastecimento da maior parte da população Santarena.

É o caso das nascentes do Rio, Lagos e Igarapés, além de uma série de outras nascentes atribuídos a estes cursos d'água. Por possuir um grande número de nascentes, pode ser considerada como produtora de água por excelência.

Ainda esta região é formada por solos frágeis, que combinados com terras alagadiças, apresentam uma situação instável, suscetível a processos erosivos. É a cobertura vegetal que permite a manutenção da estabilidade dos solos evitando assoreamento de cursos d'água e o comprometimento das atividades humanas.

Entre a fauna e flora selvagem avistada nesta região, temos várias espécies de aves e mamíferos de maior porte, como capivaras, pacas, tatus, porcos, macacos, entre outras.

Quanto à ocupação humana, a região apresenta situações diferenciadas: temos áreas intensamente ocupadas e com grande comprometimento ambiental, como é o caso dos inúmeros bairros implantados sem saneamento básico e infra-estrutura qualificada que tem influenciado na degradação da área e região que aqui propomos a sua preservação.

A manutenção da qualidade ambiental da maior parte da área que ainda resta, o desenvolvimento de ações de prevenção e a recuperação das áreas degradadas só serão possíveis a partir de instrumentos que garantam seu desenvolvimento sustentado.

Desta forma, somente a criação de uma Unidade de Conservação permitirá a manutenção dessas qualidades ambientais, sendo que a figura de área de preservação ambiental é a que se apresenta mais adequada para este fim. E é com o propósito final de proteger esta área que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de todos os pares desta Casa para sua breve apreciação, votação e sanção da **REGUAMENTAÇÃO DA APA/MAICÁ, QUE JÁ SE ENCONTRA INSERIDA NA LEI MUNICIPAL 18.051/2016.**

Sala das Sessões, plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2016.

Maria Ivete Bastos dos Santos
Vereadora - PT

MAPA PROPOSTA DE DELIMITAÇAO DA APA DO MAICA - USO E OCUPAÇAO DO SOLO - SANTAREM-PA

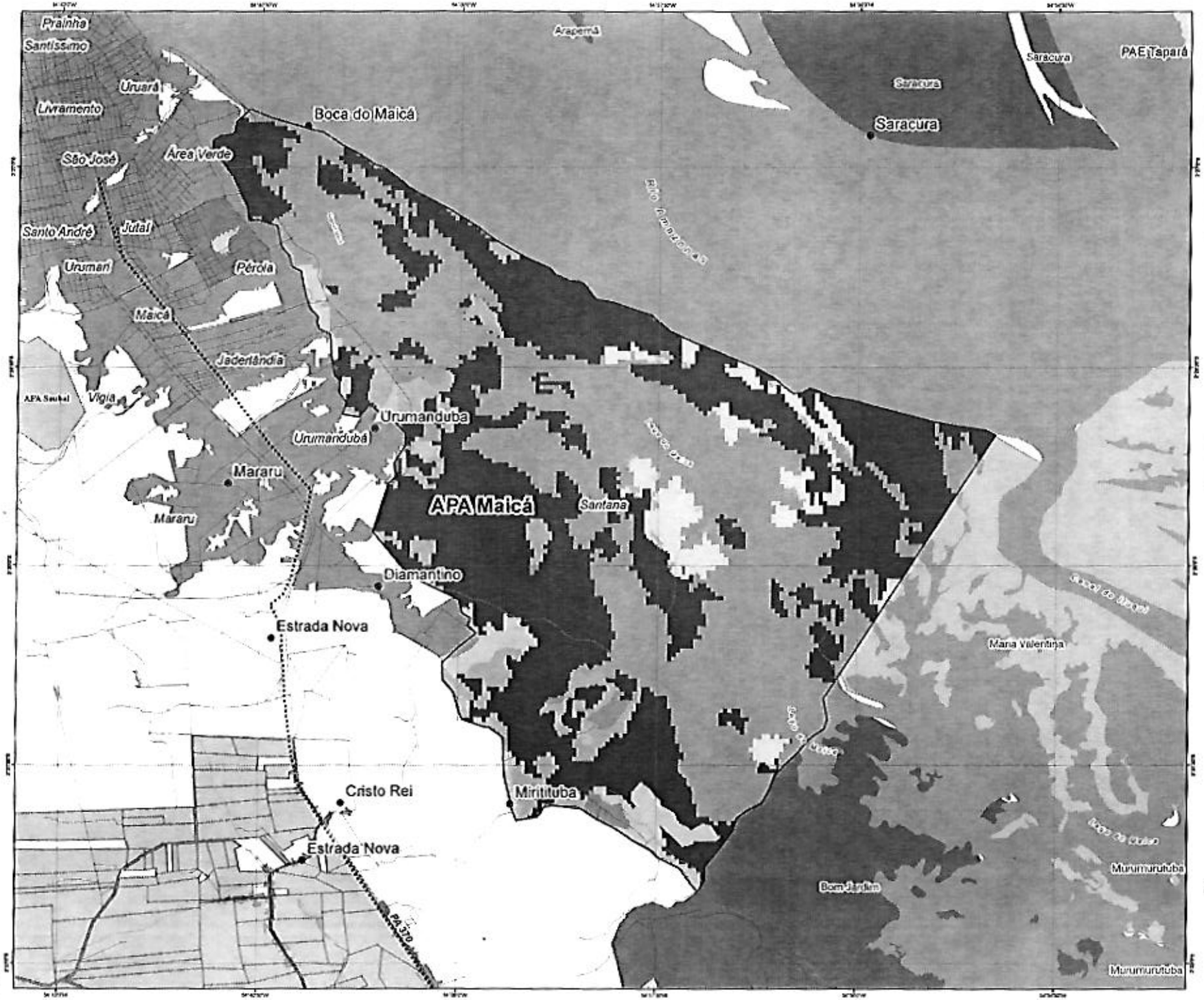

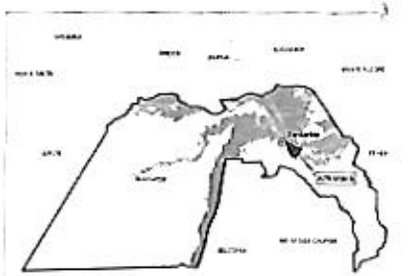

Localização da APA do Maicá em relação Município de Santarém - Estado do Pará



Localização do Município de Santarém em relação ao Estado do Pará

Convenções Cartográficas

- Localidades
- Sedes Municipais
- Rodovias Estaduais
- Vias de Acesso
- Cursos D'Água
- Bairros_STM
- Proposta APA Maicá
- Massa D'Água
- Propriedades Terra Legal
- Áreas Urbanizadas
- Quilombolas Homologado
- Quilombolas Não Homologado
- UCs Municipais
- Limites Santarém
- Limites Municipais

Uso e Cobertura do Solo
Classificação TerraClass 2014

- Mancha Urbana - 43,26ha
- Floresta - 2.377,71ha
- Massa D'água - 2.008,74ha
- Mosaico de Ocupações - 36,27ha
- Não Floresta - 217,63ha
- Outros - 1,08ha
- Pasto Limpo - 47,72ha
- Pasto Sujo - 4,18ha
- Regeneração com Pasto - 136,66ha
- Vegetação Secundária - 266,36ha

1:25.000

Parâmetros Cartográficos
Zona 21 Sul
DATUM Sirgas 2000
M. C.: 51° WGr

Fonte de Dados:
Sedes e Limites Municipais - IBGE
Localidades e UCs Municipais - CMA/SEMMA
Massas D'água, Vias de Acesso - Imazon
Áreas Urbanas - Imazon, TNC e TerraClass
Terra Indígena - CPT
Assentamentos Federais e Quilombos - INCRA
Assentamentos Estaduais e Florestas Públicas - ITERPA
Uso e Ocupação do Solo - TerraClass/INPE 2014

Elaboração: Fabrício Goldoveste